GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 128, de 14 de nov. de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bens imóveis para instalação da sede da Associação "SOS QUATRO PATAS" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis", pertencentes ao Município de Caçu, com a **Associação "SOS QUATRO PATAS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, com sede provisória na Fazenda Ribeirão Bonito, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, destinados à instalação da sede da Associação.

Art. 2º. Os imóveis objetos de "Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis" constituem-se de duas edificações com a área total de 500,00m², composta de dois galpões abertos em estrutura metálica coberta com telha, com piso em concreto desempenado e o respectivo terreno onde se encontram edificadas, consistente do lote nº 01, da quadra nº 07, do Conjunto Habitacional "Alto Paraíso", contendo a área de 2.319,05m² (dois mil, trezentos e dezenove metros e cinco decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas e confrontações: frente: 47,60m para a Rua C; fundo: 44,69m para a Rua B; lateral direita: 50,64m para a área institucional; lateral esquerda:49,96m para a Rua E, encravado em uma área maior, objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º. Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, destinam-se único e exclusivamente à instalação da sede da **Associação "SOS QUATRO PATAS"**, pelo que se obriga a concessionária:

a – não desviar a finalidade dada aos imóveis constantes desta Lei;

b – conservar os imóveis sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;

c – não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d – não efetuar a transferência dos imóveis, seja a que título for, sem anuência do Município;

e – não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

f – cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Havendo necessidade de ampliação da construção e edificação dos muros nas divisas do lote, serão custeados exclusivamente pela concessionária, não lhes sendo compensado qualquer valor a título de indenização, em caso de retomadas dos imóveis.

§ 3º. Os imóveis somente serão retomados pelo Município de Caçu/GO, em caso de descumprimento dos termos desta lei.

Art. 3º. Passado o prazo de 10 (dez) anos e permanecendo a presente concessão de direito de uso de bens imóveis, e não havendo o descumprimento das condições imposta por esta Lei, fica o Poder Público Municipal, autorizado a outorgar à concessionária escritura pública de doação, com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, ficam os imóveis avaliados por R$92.762,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), atualizado monetariamente por ocasião da lavratura da competente escritura, pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração dos imóveis concedidos serão integralmente de responsabilidade da concessionária.

Art. 4º. No caso de doação, os imóveis, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderão ser cedidos, vendidos ou alugados, sob pena de serem revertidos ao Patrimônio Público Municipal, imediatamente, independentemente de notificação, interpelação ou ação judicial e sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de nov. do ano de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 120 /2019 CAÇU/GO, 14 de novembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....128.....,

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260921
Fls.: 220 ***Livro:*** 002
Data: 14 /11 /2019 ***Às:*** 13:50
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis para instalação da sede da Associação "SOS QUATRO PATAS".

A partir de quando foi criada a Associação "SOS QUATRO PATAS", que tem a finalidade de proteger os animais abandonados, em especial os cachorros, seus integrantes passaram a ter uma responsabilidade social! Como a Associação necessita de um ambiente amplo, contendo conforto e boa alimentação para os bichos, recorreu ao Município em busca desse espaço.

Dúvidas não há de que os animais é um problema de ordem pública principalmente nas regiões periféricas da cidade. É comum vermos animais atropelados a beira da rua e precisamos sim tomar medidas para evitar principalmente o abandono de animais.

É, portanto, o objetivo da Associação "SOS QUATRO PATAS", cuidar desses animais e se a questão envolve interesse público é aceitável que o Poder Público, participe dessa empreitada.

Assim considerando, propomos a concessão de direito real de uso de bens imóveis à Associação "SOS QUATRO PATAS", de duas edificações com a área total de 500,00m², composta de dois galpões abertos em estrutura metálica coberta com telha com piso em concreto desempenado e o respectivo terreno onde se encontram edificadas, consistente do lote nº 01, da quadra nº 07, do Conjunto Habitacional "Alto Paraíso", contendo a área de 2.319,05m² (dois mil, trezentos e dezenove metros e cinco decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas e confrontações: frente: 47,60m para a Rua C; fundo: 44,69m para a Rua B; lateral direita: 50,64m para a área institucional; lateral esquerda:49,96m para a Rua E, encravado em uma área maior, objeto do R-25, respectivo a matrícula nº 2.492, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Informamos que a mencionada área com as edificações, foram avaliadas em R$92.762,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), para os efeitos de baixa no Patrimônio Público, em caso de eventual transferência de domínio para a Associação "SOS QUATRO PATAS", se cumpridas as condições estabelecidas na Lei de Concessão.

GABINETE DA PREFEITA.

Considerando que a concessão de bens imóveis, à qualquer pessoa ou instituições, depende de autorização da Câmara Municipal, estamos encaminhando o mencionado Projeto de Lei, propondo a presente concessão de direito real de uso com permissão de outorga da competente escritura de doação após 10 anos de duração da presente concessão, com cláusula de restituição do bem em caso de descumprimento das condições impostas.

Sendo assim aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 14 do mês de novembro do ano de 2019.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.